

Nº 2022.05101322441.EXP.LON

VALIDADE: 05/10/2026



O **Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Operação Nº 2022.05101322441.EXP.LON, que renova a LO Nº 157/2016, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **BRASKEM S.A.**, inscrita no CNPJ Nº 42.150.391/0020-33, localizada na Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, Nº S/N, Bebedouro, Maceió/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Enquadramento de Empreendimentos de Extração e Pesquisa de Outros Bens Minerais, do empreendimento **ATIVIDADES DE OPERAÇÕES DA BASE (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, TRANSPORTE POR DUTOS, ADUTORA E ATIVIDADES ACESSÓRIAS)**, localizado em Município de, Maceió/AL.

Esta **Licença de Operação** é válida até **05 de Outubro de 2026**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2021.22114332027.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 1041/2022).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 05 de Outubro de 2022

**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente



Requer Validação

## Licença de Operação N° 2022.05101322441.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

---

1. O IMA deverá ser consultado para avaliação e autorização quando for necessária qualquer alteração na área de intervenção; - Com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
2. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, e; iii) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
3. O IMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014; - Imediatamente;
4. Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor;
5. É VEDADO o lançamento de quaisquer efluentes líquidos, resíduos sólidos ou emissões atmosféricas que não atendam aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente;
6. Colocar placas que contenham o número da nova licença do IMA; - 30 (trinta) dias após o recebimento da licença ambiental
7. Registrar e manter na unidade os dados de geração e destinação dos resíduos gerados, apresentando o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, atendendo o disposto na CONAMA 313/02. - Apresentar Anualmente junto ao RADA;
8. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado das Atividades de Operações da Base; - Em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da licença ambiental;
9. Apresentar ao IMA, Plano de Ação Emergencial – PAE das atividades de Operações da Base, acompanhado da ART do Conselho de Classe do profissional que o elaborou; - Em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da licença.
10. Apresentar os Projetos executivos e memoriais descritivos (arquitetura, hidrosanitário, sistemas de emissão atmosférica, sistemas de drenagem oleosa, armazenamento de resíduos sólidos, dentre outros), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional (ais) habilitado(s); - Em até 120 (cento e vinte) dias após emissão da Licença Ambiental de Operação;
11. Realizar, periodicamente, a limpeza e manutenção do sistema de esgotamento sanitário (fossa séptica e sumidouro), devendo o resíduo sólido ou lodo gerado na fossa séptica ser recolhido, tratado e destinado por empresas que possuam regularização ambiental adequada para tais atividades. - Apresentar ao IMA, ANUALMENTE, comprovante de limpeza da fossa séptica e sumidouro;
12. Dispor de locais adequados (baias e/ou containers) para armazenamento de resíduos sólidos, líquidos e rejeitos gerados pela atividade, segregados em baias



**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente

- conforme a sua classificação (resíduos recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, etc), de acordo com as normas ambientais vigentes;
13. Apresentar anualmente junto ao RADA os Certificados de Destinação Final – CDF dos Resíduos Sólidos e Líquidos (Classe I e II) gerados pela atividade/empreendimento, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - Anualmente junto ao RADA.
  14. Os tanques de armazenamento da solução de Soda Cáustica deve estar em local com a devida contenção em caso de vazamentos e em piso impermeabilizado, realizando reparos sempre que necessário;
  15. Realizar, sempre que necessário, MANUTENÇÕES E CORREÇÕES nas áreas destinadas à área de armazenamento/troca de óleo, dique de lavagem (caso existentes) e na(s) Bacia(s) de contenção utilizada(s) como depósito de óleos e graxas, devendo os locais apresentar piso impermeabilizado e possuir sistemas de contenção, para o caso de possíveis vazamentos. Apresentar relatório de cumprimento de reparos e recomendações detalhadas em Laudos de Inspeção, acompanhado de relatório fotográfico; - Anualmente junto ao RADA
  16. Realizar manutenção preventiva e adequada da proteção catódica da Adutora, Tubulações Diversas, Tanque de Soda Cáustica, entre outros, comprovando as ações efetuadas pela BRASKEM através de relatórios com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional (ais) habilitado(s); - Apresentar o relatório anualmente junto ao RADA.
  17. Para o caso de utilização da Adutora para passagem de Salmoura remanescente dos processos de Enchimento das Minas, apresentar ao IMA/AL relatório demonstrando o volume transportado, bem como, informar de qual poço a salmoura residual foi captada; - Quadrimestralmente;
  18. Apresentar relatórios de monitoramento do avanço da Cunha Salina observada na região onde há utilização de Poços para exploração de água subterrânea, apresentando estudos técnicos que demonstrem ou não a correlação do avanço da Cunha Salina com a exploração das águas subterrâneas; - Apresentar o relatório anualmente junto ao RADA.
  19. Apresentar anualmente Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA devidamente preenchido de acordo com a Lei Estadual 6.787/06; - Os três primeiros RADAs deverão ser entregues anualmente; - O último RADA deverá ser entregue no momento de solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação.
  20. Para o pedido de renovação da LO, apresentar ao IMA relatório descritivo e fotográfico elucidando a execução de TODAS condicionantes juntamente com todo o histórico relacionado a atividade (informativos e comunicados, Atendimentos de Condicionantes, Ofícios, Auto de Infração, etc);



**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente